



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 952 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.979

MS Barreira

Dispõe sobre a instalação de hidrômetros e dá outras providências. =/=/=/=/=/=/=/=

Eu, Manoel Dias Barreiras Filho, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Ficam todos os consumidores de Água da Rêde, obrigados a instalarem hidrômetros, na forma aprovada.

Artigo 2º.- O Poder Executivo zelará pela aplicação da obrigatoriedade prevista no artigo primeiro e promoverá o corte de abastecimento (desligamento) dos consumidores que desacatarem esta Lei, após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Artigo 3º.- A Prefeitura poderá a qualquer tempo, aferir os hidrômetros existentes, os quais constatada qualquer diferença de registro obrigará ao consumidor o pagamento da taxa de ligação e religação, na forma da Lei específica.

Artigo 4º.- No período em que o consumidor permanecer sem hidrômetro, enquanto se aguarda a aferição, a taxa de consumo será cobrada com base na media dos -2- (dois) ultimos meses, consumidos

Artigo 5º.- Sendo constatado que o hidrômetro foi danificado ou alterado com a finalidade de trazer prejuizos para o Serviço de Água, o mesmo sera retirado, e so será feita a religação mediante ,/ hidrômetro novo, que deverá ser adquirido pelo proprietario.

Artigo 6º.- Fica reduzido para 20.000 (vinte mil) litros / mensais o maximo de consumo de agua, sendo que o excedente será cobrado por cada 1.000 (uma mil) CR\$5,00 (cinco cruzeiros).

Artigo 7º.- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de consignação, mediante licitação, para o fim de facilitar ao consumidor a aquisição de hidrômetros

Paragrafo único :- Os consumidores não estarão obrigados em adquirir os hidrometros atravez da firma na qual a Prefeitura devera firmar a consignação, entretanto nenhuma hidrômetro, sera instalado senão depois da previa aferição e lacração por parte da Prefeitura.

Artigo 8º.-A cobrança da Taxa de Consumo de agua, na forma / desta Lei, somente podera ser iniciada apos a instalação do hidrômetro,

=/=

